



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 672/2007

“Altera e atualiza o Sistema de Diárias para cobertura de despesas com viagens dos servidores municipais a serviço do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Diárias para cobertura de despesas com viagens dos servidores municipais, a serviço do Município, conforme Anexo Único da presente Lei.

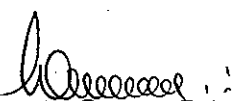
Art. 2º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os detentores de cargos comissionados e demais servidores municipais quando em viagens a serviço ou de interesse do Município, terá direito ao recebimento de diárias de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As diárias concedidas buscam custear as despesas de passagens, estadia e alimentação, não fazendo jus as viagens e itinerários que não apresente tais condições.

Art. 3º. Nas viagens e itinerários que não houver pernoite (hospedagem), será concedida apenas $\frac{1}{2}$ (meia) diária para ressarcimento de despesas decorrentes da viagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 435/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 03 de julho de 2007.

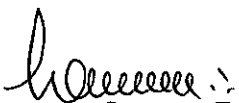

Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 672/2007

QUADRO DEMONSTRATIVO
PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS
EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO.

CARGO	DESTINO		
	OUTRAS CAPITAIS	SALVADOR	MUNICÍPIOS VIZINHOS
PREFEITO	400,00	250,00	150,00
VICE-PREFEITO	350,00	200,00	100,00
SECRETÁRIOS	200,00	150,00	80,00
DIRETORES	200,00	150,00	80,00
DEMAIS SERV.	180,00	150,00	80,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 03 de julho de 2007.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito